

A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundador: Dr. Fernando Pessoa

Administração: Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior

ANO LXXXIX

Itabaiana-PB: 07 de dezembro de 2016

Nº 82

Lei Nº 720/2016

Cria gratificação para os servidores públicos municipais efetivos e ou estabilizados, cedidos pela municipalidade, junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ITABAIANA, no uso de suas atribuições legais, tendo o Poder Legislativo Municipal aprovado; promulga, SANCIONA e manda publicar a presente Lei.

Art. 1º - Fica criada a gratificação especial aos servidores municipais requisitados para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB, excluídos os servidores requisitados esporadicamente pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo primeiro será concedida ao servidor durante o período em que permanecer regularmente requisitado pela Justiça Eleitoral, na forma da legislação pertinente, sendo a referida gratificação objeto de incorporação permanente aos vencimentos do servidor, mesmo que passe à inatividade, apenas para aquele que comprove no mínimo 10 (dez) anos de efetiva prestação de serviço à essa Justiça Especializada.

Art. 3º - O valor da referida gratificação será correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração integral do servidor requisitado e às expensas do orçamento do município, a ser implementado integralmente a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei esta em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana, 07 de dezembro de 2016.

Antonio Carlos Rodrigues de Melo Júnior
Prefeito Constitucional